



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO MPRJ Nº 62/2025

TERMO DE CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MUROS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REUNIDAS SUDESTE ENGENHARIA LTDA, SELECIONADA ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2024.

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0003100.2024-24.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público, **Sr. RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA**, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ nº 2.664, de 17.01.2025, publicada em 21.01.2025 na edição nº 1.516 do Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, e **REUNIDAS SUDESTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.132.978/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 2.550, Bloco 02, Sala 502, Parque Duque, Duque de Caxias - RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador, **Sr. GEANDERSON REGIS SOARES MAGALHÃES DA SILVA**, CPF/MF nº 058.183.657-00, perante testemunhas firmadas ao final, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, consoante as disposições do Edital da Licitação e do presente Contrato, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o desenvolvimento de projeto e execução de obra de construção de muros, instalação de placas de identificação, concertinas e demais serviços especificados, em terrenos do MPRJ em Belford Roxo, Santa Cruz, Campo Grande, Cascadura, Nova Friburgo, Rio Bonito, Resende, Vassouras e Pinheiral, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações constantes do Edital da Licitação por Concorrência nº 009/2024 e seus Anexos I - Projeto Básico (documentos SEI-MPRJ nºs 4273920, 4274682, 4272472 e 4272481) e II - Proposta de Preços (documentos SEI-MPRJ nºs 4107577, 4145239 e 4145303) que, independentemente de transcrição, integram o presente Instrumento para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar obras e serviços de Engenharia, constantes nos **LOTES 01, 02 e 05**, conforme as especificações do Edital da Licitação e seus Anexos I e II, e do presente Instrumento.

2.2 - A execução do objeto do Contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** - Secretaria de Engenharia e Arquitetura / Diretoria de Obras, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.3 - Independentemente da fiscalização do **CONTRATANTE**, a execução do objeto do Contrato será supervisionada e acompanhada pelo responsável técnico designado pela **CONTRATADA**, o qual será, também, responsável pela adoção de quaisquer providências relativas ao presente Contrato.

2.3.1 - A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao Contrato.

2.4 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do objeto do Contrato, respondendo, no entanto, perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade do objeto do Contrato, conforme as especificações do Edital da Licitação e seus Anexos, e do presente Contrato.

2.5 - A execução do objeto do Contrato deverá seguir rigorosamente as especificações e os prazos estabelecidos nos Anexos integrantes do Edital da Licitação, obrigando-se a **CONTRATADA** a concluí-la no prazo máximo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do termo de início dos serviços expedido pelo **CONTRATANTE**, podendo, no entanto, a critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, haver alterações nas especificações de modo a melhor adequá-las às necessidades do **CONTRATANTE**, observadas as disposições do item 2.7 deste Contrato.

2.6 - Conforme especificado no Cronograma Físico-Financeiro, a execução do objeto deste Contrato será considerada em etapas para efeito de medição, faturamento e pagamento. A cada uma das etapas, que serão atestadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, corresponderá o percentual relativo à execução e o percentual referente ao faturamento da **CONTRATADA**.

2.6.1 - Visando sempre ao melhor desempenho da execução da obra, a critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, poderão ser fracionadas as etapas para efeito de medição, faturamento e pagamento.

2.6.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de medições contendo a descrição dos serviços executados e as memórias de cálculo do levantamento de quantitativos, com base no estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro. As medições serão submetidas à apreciação do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ficando a seu critério a aprovação da medição, para efeito de pagamento.

2.6.2.1 - As medições apresentadas pela **CONTRATADA** serão

efetuadas com base nas unidades e até o limite dos valores e quantidades máximas de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, ressalvado o disposto no item 2.6.1 deste Contrato.

2.6.3 - As medições dos itens de transporte devem estar acompanhadas da indicação da origem, do destino, do percurso e do equipamento utilizado.

2.6.3.1 - Na hipótese de a **CONTRATADA** não ser capaz de praticar a velocidade estimada para “transportes”, constante na Planilha Orçamentária – integrante do Anexo I do Edital da Licitação, deverá considerar aquele limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego.

2.6.3.2 - Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte no caso de impedimento à execução do objeto, em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada pela **CONTRATADA** ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.6.4 - Além da planilha de medições, a **CONTRATADA** deverá manter no local da execução das obras e serviços objeto deste Contrato um Diário de Obras e Serviços para registro dos itens das obras e serviços já executados, bem como de todas e quaisquer ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, e, ainda, da fundamentação de todas as comunicações havidas entre os órgão responsáveis do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, devendo o Diário ser assinado diária e simultaneamente pelo responsável técnico indicado pela **CONTRATADA**, nos termos do item 2.3 e pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**. O Diário de Obras e Serviços deverá permanecer em local acessível à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer momento.

2.6.5 - O recebimento de cada etapa de execução será feito pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, que promoverá a aferição do seu adimplemento, seu recebimento e aceite, inclusive com a aposição do Atesto de Aceite na respectiva fatura apresentada pela **CONTRATADA**. Da mesma

forma, será recebida a etapa final da execução do objeto do Contrato, com a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

2.6.6 - A emissão do termo de recebimento definitivo pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** estará condicionada, ainda, à entrega, pela **CONTRATADA**, de toda a documentação referente à aprovação, legalização e licenças, nos termos do item 2.21 deste Contrato, bem como de todos os documentos, manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados.

2.7 - Os percentuais especificados no Projeto Executivo - Cronograma Físico-Financeiro somente poderão ser modificados mediante autorização escrita do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ficando a seu critério a antecipação ou a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma, respeitado o disposto no artigo 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, oportunamente, por ocasião do início da execução do objeto do Contrato, um cadastro de informações contendo a qualificação profissional, incluindo a cópia do documento de identidade de cada um dos integrantes da equipe técnica designada para a execução das obras e dos serviços.

2.9 - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as disposições legais referentes à execução do objeto do Contrato, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) exigidos pela legislação, em razão da natureza das obras e dos serviços e, ainda, às demais normas que venham a ser emitidas pelo **CONTRATANTE** acerca das medidas de segurança interna e externa, ambientais, de higiene e de medicina do trabalho, responsabilizando-se pela orientação da equipe destacada para os trabalhos a serem executados no **CONTRATANTE**, em virtude do presente Contrato.

2.10 - Além dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), a **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados ou prepostos

destacados para executar os serviços no **CONTRATANTE** uniformes completos com a identificação da empresa, adequados à natureza dos serviços e acompanhados dos crachás de identificação individual.

2.11 - A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar dos locais da execução do objeto deste Contrato todos e quaisquer entulhos e/ou detritos decorrentes das obras e dos serviços, conforme forem se acumulando, de acordo com as necessidades, de modo a não causar prejuízos para o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, devendo estar encerrada esta tarefa, no entanto, no máximo até a data aprazada para a conclusão do objeto do Contrato, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

2.11.1 - Durante a execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente o disposto na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

2.12 - O local para armazenamento dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato será indicado pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, manter a área reservada para este fim perfeitamente limpa e organizada.

2.13 - A **CONTRATADA** deverá manter todos os materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do objeto da Contrato em perfeito estado de conservação e prontos para utilização, a qualquer tempo.

2.14 - A **CONTRATADA** deverá adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados das obrigações relativas à rotina de trabalho, inclusive às informações acerca dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos fornecidos, em conformidade com os termos do Edital e seus Anexos, e do presente Instrumento.

2.15 - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias a facilitar o acesso do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** a todo e qualquer local onde estiverem sendo executados as obras e os serviços objeto do

Contrato.

2.16 - A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Edital da licitação e seus Anexos, no prazo e local determinados pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.17 - A critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, todos os materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados na execução do objeto Contrato poderão ser submetidos a exame técnico pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo mesmo.

2.18 - A execução do objeto do Contrato, incluindo os materiais e equipamentos fornecidos, englobados no mesmo, pela **CONTRATADA**, estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos, e do presente Contrato.

2.19 - A **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços decorrentes da execução do presente Contrato, assim como a trocar os materiais e equipamentos fornecidos, de modo a adequá-los às especificações do Edital da Licitação e seus Anexos, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Termo de Aceite do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.20 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, para dar início à reexecução e/ou modificação dos serviços, bem como à troca dos materiais e equipamentos, naquilo que vier a ser recusado, nos termos dos subitens 2.18 e 2.19 desta Cláusula, devendo, no entanto, concluir a reexecução e/ou modificação, bem assim a troca dos itens recusados, no

prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas também da data da comunicação da recusa pelo Órgão Fiscalizador **CONTRATANTE**, salvo se prazo diverso for previsto no Anexo I do Edital.

2.21 - A **CONTRATADA** será responsável pela aprovação, junto aos órgãos públicos, dos projetos para execução e pela legalização das obras e dos serviços objeto deste Contrato e, ainda, pela obtenção de todas as licenças, inclusive as licenças ambientais exigidas pelos órgãos públicos licenciadores.

2.21.1 - A **CONTRATADA** deverá atender prontamente todas as exigências que venham a ser impostas pelos órgãos públicos licenciadores, para a fiel execução do objeto desta Contrato.

2.22 - A **CONTRATADA** deverá colocar em local visível as placas, cujos modelos sejam previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, indicativas das obras e dos serviços em execução, nas hipóteses exigidas e nos prazos determinados pela legislação em vigor.

2.23 - A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação, mediante entendimento prévio com o Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** - Secretaria de Engenharia e Arquitetura / Diretoria de Obras, em dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00 horas, pessoalmente, na Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, ou através de contato pelos telefones nº (21) 2262-1668 e (21) 97370-9085, ou e-mail sea.dosea@mprj.mp.br, salvo determinação em contrário, caso em que será comunicado à **CONTRATADA**.

2.24 - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato.

2.25 - A forma de execução do objeto deste Contrato somente poderá

ser alterada mediante expressa autorização do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, consoante disposto no subitem 2.7 desta Cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ 1.904.721,90** (um milhão, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e noventa centavos), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Termo.

3.2 - O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei Estadual nº 287/1979, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.3 - O pagamento será efetuado em etapas, de acordo com os percentuais correspondentes a cada etapa de execução do objeto do Contrato, conforme as especificações constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

3.3.1 - A critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, poderão ser fracionadas as etapas de execução, para efeito de medição, faturamento e pagamento, visando sempre o melhor desempenho da execução da obra, consoante previsto no item 2.6.1 deste Contrato.

3.3.2 - Os serviços previstos na Planilha Orçamentária integrante do Anexo I do Edital, relativos à administração local e às despesas gerais serão pagos com quantidade que expressar o percentual mensal de serviços executados.

3.4 - O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a data da conclusão de cada etapa de execução (ou fração), mediante apresentação da respectiva fatura, através do correio eletrônico sea.dosea@mprj.mp.br ou, ainda, no Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, situado na Avenida

Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, instruído com o necessário atesto e documentos listados no Manual de Liquidação do **CONTRATANTE**, bem como, com relação à última medição, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da execução do objeto do Contrato, emitidos pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I do Edital.

3.4.1 - A ausência da comprovação do atendimento de quaisquer encargos e obrigações previstos no Contrato e no Anexo I do Edital da Licitação, bem assim a não apresentação de quaisquer documentos exigidos, inclusive para instrução da fatura, acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA**, até que seja suprida a exigência.

3.5 - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**, da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível a esta última, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

3.6 - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.

3.7 - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

3.7.1 - O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o INCC/FGV, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para o **CONTRATANTE**, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.8 - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.7.

3.8.1 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.8, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do **CONTRATANTE**.

3.8.2 - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

3.9 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

3.10 - O **CONTRATANTE** deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data da sua solicitação, sendo que esse prazo somente começará a fluir a partir do momento em que o pedido da **CONTRATADA** se encontre correto e completamente instruído com a documentação necessária.

3.11 - O interregno mínimo de 01 (um) ano, previsto no item 3.6 também se aplicará nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido no contrato, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

3.12 - Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA**, em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Os serviços contratados deverão estar concluídos no prazo máximo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do termo de início dos serviços expedido pelo **CONTRATANTE**, podendo, no entanto, a critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, haver alterações nas especificações de modo a melhor adequá-las às necessidades do **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a execução do objeto do Contrato fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, e no presente Instrumento.

5.1.1 - No caso de constatar-se a ocorrência de quaisquer incorreções ou divergências do Projeto, em relação à sua execução, a **CONTRATADA** obriga-se a adequá-las e executá-las, mediante entendimento prévio e autorização expressa do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do cumprimento do prazo estipulado para a conclusão das obras, consoante previsto no subitem 2.5 deste Contrato.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto do presente Contrato.

5.3 - Qualquer comunicação do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, salvo prazo diverso estabelecido no Anexo I do Edital da Licitação, submetendo-se, esta, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida, salvo se prazo diverso for estipulado no Anexo I do Edital da Licitação.

5.4 - O CONTRATANTE confere ao seu Órgão Fiscalizador o direito de determinar á **CONTRATADA** o imediato afastamento de qualquer integrante da equipe técnica designada para a execução do objeto do Contrato que, a seu exclusivo critério, esteja prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade da mesma, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade.

5.4.1 - Caso haja substituição de qualquer integrante da equipe técnica, seja por iniciativa do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, devendo a **CONTRATADA** proceder, também na substituição, de acordo com o subitem 2.8 da Cláusula Segunda.

5.4.2 - A substituição do empregado a que se refere o subitem 5.4.1 desta Cláusula deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do afastamento do integrante substituído.

5.5 - A fiscalização efetuada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.6 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços, etc.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e

atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 - Na hipótese de haver necessidade de Termo Aditivo em virtude de acréscimo quantitativo de itens já constantes da Proposta de Preços/Planilha Orçamentária será adotado o respectivo valor unitário consignado na Planilha Orçamentária elaborada pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se o mesmo percentual de desconto em relação ao preço ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta de preços.

6.1.2 - No caso do Termo Aditivo contemplar itens não existentes anteriormente na Proposta de Preços/Planilha Orçamentária, será adotado o seguinte critério:

a) tratando-se de material e/ou serviços previstos no Catálogo de Referência de Custos da EMOP, o preço unitário adotado será o da data base utilizada para a formulação da proposta de preços da **CONTRATADA**, aplicando-se o mesmo percentual de desconto ofertado na referida proposta;

b) tratando-se de material e/ou serviços não previstos no Catálogo de Referência de Custos da EMOP, o preço unitário será igual ao menor dos preços obtidos em pesquisa junto a, no mínimo, 04 (quatro) fornecedores, aplicando-se a este o mesmo percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em relação ao valor global da estimativa oficial do **CONTRATANTE**.

6.1.3 - Na hipótese de aditamento para acréscimo de serviços de administração local, decorrente de acréscimo do preço contratado, será adotado para o preço do aditamento de administração local o mesmo percentual de acréscimo do valor total do aditamento em relação ao preço global inicialmente contratado, com o fim de manter-se ao final da execução a proporcionalidade do custo de administração local em relação ao total executado.

6.1.4 - Na hipótese do Termo Aditivo ocorrer após 12 meses contados da data base da proposta de preços da licitante vencedora, o preço unitário

será calculado com base na variação de preços do Catálogo de Referência da EMOP da data do Termo Aditivo, respeitado o percentual de desconto em relação ao preço ofertado pela licitante vencedora em sua proposta de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.

7.2 - O custo decorrente do fornecimento da mão de obra, dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos, inclusive o seu transporte, carga e descarga, bem como dos serviços executados em razão do objeto do Contrato, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que sobre este recaiam, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 - A **CONTRATADA** será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados/prepostos, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.

7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na execução do objeto do Contrato, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha a sofrer, ou que venham a sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos nos serviços, instalações, materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, que estejam sob sua guarda e responsabilidade.

7.5 - A **CONTRATADA** será responsável pela salvaguarda da

integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus próprios bens materiais, os do **CONTRATANTE** e de terceiros, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que impliquem risco de vida ou danos materiais. Para tal, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do trabalho, bem como a todas as normas que devam ser adotadas em virtude da natureza do objeto do Contrato, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer.

7.6 - A **CONTRATADA** será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou extraordinários e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores e, ainda, por qualquer outra empresa que venha subcontratar para parte da execução do objeto deste Contrato.

7.7 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos a o **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

7.8 - A **CONTRATADA** será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da Licitação e/ou do Contrato, podendo o **CONTRATANTE** proceder à anulação da nota de empenho e ao consequente cancelamento do presente Contrato, caso seja constatado que a **CONTRATADA** praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas contratuais.

7.9 - Não obstante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita execução do objeto do Contrato, bem como pela sua garantia, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

7.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato decorrente da licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame (artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

7.10.1 - No caso de a **CONTRATADA** se constituir de pessoas reunidas em consórcio, eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o **CONTRATANTE**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

7.10.3 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das condutas discriminadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo

da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, ressalvadas as disposições especiais constantes do item 8.3 abaixo;

III - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho, ressalvadas as disposições especiais constantes do item 8.3 abaixo;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos relacionados nos incisos II, III e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos relacionados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2 - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV, do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

8.3 - As penalidades específicas encontram-se dispostas no Capítulo 13 do Anexo I do Edital da Licitação - Termo de Referência, que deverão ser observadas pela **CONTRATADA** para todos os fins e efeitos.

8.4 - As multas previstas nos itens 8.1, II, III e 8.3 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.4.1 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5 - Os procedimentos de gestão administrativa relativos à apuração e à aplicação das sanções acima estipuladas observarão os parâmetros estabelecidos na Resolução GPGJ nº 2.189/2018 (Anexo IV do Edital da Licitação), bem como na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, o fato de a **CONTRATADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições

ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira, em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento

jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará o **CONTRATANTE** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá

suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o **CONTRATANTE**, que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento, pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste

contrato.

10.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

10.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.4 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de controle administrativo;

10.5 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal por escrito com o Encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita. Referida notificação deverá, no mínimo:

a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;

b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;

c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;

d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da **CONTRATADA**;

e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;

f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e

g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

10.7 - Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da **CONTRATADA**, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.8 - A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.9 - As partes se comprometem a colaborar em eventual realização de auditoria, onde aquele a ser auditado fornecerá todo o suporte necessário para a realização das análises por parte da equipe de auditoria.

10.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais

necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, em formato digital, físico ou outro qualquer, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.11 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, conforme estabelecido neste contrato, e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observadas, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 971/2016, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A **CONTRATADA** prestará garantia do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, correspondendo a **R\$ 95.237,00** (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais), conforme previsto no Edital da Licitação e seu Anexo I.

12.2 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos previstos no artigo 100, da Lei 14.133/2021.

12.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte,

para pagamento de qualquer obrigação, conforme disposto no Anexo I do Edital da Licitação, caberá à **CONTRATADA** a integralização do seu valor, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento pela **CONTRATADA** da comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 1061.030910028.2254 PTRES 2254 FONTE 230, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.07, do Orçamento do Exercício de 2025 e do ano subsequente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ): www.mprj.mp.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Independentemente de sua transcrição farão parte do presente

Contrato todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus Anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **GEANDERSON SOARES MAGALHÃES DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MARQUES REZENDE, Testemunha**, em 28/04/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA GAIOSKI, Testemunha**, em 29/04/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA, Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público**, em 29/04/2025, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0 informando o código verificador **4287912** e o código CRC **6872E8E7**.